

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

ORDEM DOS ARQUITECTOS – CONSELHO DIRETIVO NACIONAL, associação pública profissional com sede na Travessa do Carvalho, n.º 23-25, 1249-003 Lisboa, com o NIPC n.º 500 802 025, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Nacional, Arquitecto Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne, titular do cartão de Cidadão n.º _____; válido até _____ residente na _____ adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRA**

OUTORGANTE;

E

CHAGRIN & GALOCHA, LDA., contribuinte fiscal 510 186 220, com sede na Rua Ary dos Santos, 18 A, Quinta do Figo Maduro, 2685-312 Prior Velho, representada por Tomas Lopes Verissimo de Spinola Costa, titular do cartão de Cidadão n° _____ válido até _____ com domicílio para o efeito em Rua Ary dos Santos 18 A, Prior Velho, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE;**

E considerando que:

- O órgão competente para autorizar a despesa da Ordem dos Arquitectos, deliberou proceder à adjudicação da proposta de prestação de serviços apresentada na sequência do convite de ajuste direto fundamentado no disposto ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP);
- A SEGUNDA OUTORGANTE foi notificada da decisão de adjudicação tomada pela PRIMEIRA OUTORGANTE e apresentou todos os elementos necessários à efetivação do contrato a celebrar;
- Não há lugar à prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88º do Cód. dos Contratos Públicos;
- Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pela dotação prevista no orçamento para o ano de 2023, aprovado pela Assembleia de Delegados em 28.01.2023.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços respeitantes à produção e expedição de agenda para o 16º Congresso da Ordem dos Arquitectos até dia 26 de fevereiro de 2023.
2. A proposta deve incluir especificadamente os serviços e materiais necessários à concretização do objeto indicado no nº 1 da presente cláusula, devendo obedecer aos seguintes critérios:
 - Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares, com valor unitário de €3,15
 - Caderno *Stitched* 21x14 cm.
 - Conjunto de duas unidades, com cinta de papel
 - Impressão de capa com diversas cores ou em papel Kraft a definir com laminação mate
 - Interior com 2 páginas impressas | 48 páginas no total, sendo 2 impressas e as restantes lisas.
 - Entrega de 400 unidades em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, no Teatro Micaelense até dia 26 de fevereiro de 2023:
 - Entrega das restantes 4.600 unidades na sede da Ordem dos Arquitectos em Lisboa, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da adjudicação.

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, elaborado nos termos do artigo 96º do CCP e os seus anexos e integra os seguintes documentos:
 - a) Esclarecimentos, supimentos e retificações que venham a ser feitas ao caderno de encargos;
 - b) o caderno de encargos;
 - c) a proposta adjudicada;
 - d) esclarecimento à proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao proposto de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Vigência do contrato, Prazo de execução e Local de Entrega

O prazo máximo de vigência do contrato é de 1 (um) mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, sendo que o prazo de entrega de 4.600 (quatro mil e seiscentos exemplares) da agenda deve ser feito em 20 dias úteis após a adjudicação na sede da Ordem dos Arquitectos em Lisboa e os restantes 400 (quatrocentos) exemplares deve ser entregue em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, no Teatro Micaelense até dia 26 de fevereiro.

Cláusula 4.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos específicos e gerais, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) executar o objeto do contrato no estrito cumprimento do especificado na proposta adjudicada e respetivas condições;
 - c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do objeto do contrato;
 - d) comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a boa execução do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e) não alterar as condições da execução do objeto do contrato previstas nas peças do presente caderno de encargos;
 - f) não subcontratar a execução do objeto do contrato, sem o conhecimento prévio da entidade adjudicante;
 - g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Findo o período contratual, o fornecedor cessante deverá colaborar com o novo fornecedor na migração dos dados sem que isso incorra em qualquer custo adicional para a Ordem dos Arquitectos, ainda que tal ocorra após o término do presente contrato.

Cláusula 5.ª
Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) fornecer atempadamente, mediante solicitação da Segunda Outorgante, toda a informação e todos os elementos necessários à boa execução do objeto do contrato;
- b) pronunciar-se atempadamente sobre a boa execução do objeto do contrato, em todas as fazes nele previstas e sempre que solicitada para o efeito;
- c) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela segunda Outorgante.

Cláusula 6.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, excluindo as tituladas pela Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 7.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª
Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da Primeira Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 10.ª
Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a Segunda Outorgante não pode subcontratar, no todo, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante.
3. Em caso de subcontratação autorizada, nos termos dos números anteriores, a Segunda Outorgante mantém-se plenamente responsável pela execução da totalidade do objeto do contrato.

Cláusula 11.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato para os serviços a prestar é de €15.750,00 (quinze mil e setecentos

e cinquenta euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual supra indicado é o considerado para o número de exemplares previstos no objeto do contrato, não podendo o preço unitário exceder €3,15 por cada exemplar;

3. O preço base indicado supra é o considerado para o prazo máximo de execução dos serviços descritos infra, ou seja, para 1 mês.

4. Os preços propostos não podem ser alterados durante a vigência da prestação de serviços.

5. São da Responsabilidade da Segunda Outorgante as despesas inerentes à celebração do contrato.

6. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

a) 50% do preço com a adjudicação;

b) 50% do preço com a conclusão dos serviços (produção e entrega/ distribuição)

7. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção das respetivas faturas.

8. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou por qualquer outro meio acordado entre as partes.

Cláusula 12.ª

Execução do objeto contratual

1. Os serviços objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da Primeira Outorgante, a qual será comunicada por escrito à Segunda Outorgante.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Primeira Outorgante deve pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da conclusão do(s) serviço(s) prestado(s) nos termos do presente contrato e da proposta adjudicada, findo o qual e no silêncio da Primeira Outorgante, estes se consideram aceites.

3. Se a Primeira Outorgante constatar que o serviço objeto de adjudicação não cumpre os requisitos previstos no presente contrato e/ou na proposta adjudicada, disso dará conhecimento à Segunda Outorgante, abrindo-se um prazo de 10 (dez) dias para que este desenvolva as diligências necessárias de modo a que aqueles requisitos sejam cumpridos e o serviço seja merecedor de aceitação.

4. Se se verificar a persistência da desadequação aos requisitos exigidos, a Primeira Outorgante poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias para que a Segunda Outorgante desenvolva as diligências necessárias de modo a que esses requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento do objeto do contrato e operar a sua rescisão.

Cláusula 13.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela entidade contratante, ou relativa à sua atividade, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as partes na vigência ou no âmbito do Contrato e que não seja do conhecimento público.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter em estrita confidencialidade perante terceiros a Informação Confidencial.
3. A Segunda Outorgante declara e garante:
 - a) utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito do objeto do contrato;
 - b) restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento das ações com a Primeira Outorgante no âmbito do objeto contratual, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste contrato e tomando as necessárias medidas para que mantenham essa confidencialidade;
 - c) abster-se de reproduzir, alterar e, em geral, usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual foi disponibilizada.
4. A Segunda Outorgante tratará e protegerá a Informação Confidencial da mesma forma e com o mesmo cuidado com que trata e protege a sua própria informação confidencial e, em qualquer caso, com cuidado não inferior àquele com que uma pessoa ou entidade razoavelmente trataria e protegeria a sua própria informação confidencial.
5. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do contrato, a informação que:
 - a) se encontre disponível para o público em geral;
 - b) As partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros;
 - d) a Segunda Outorgante tenha sido, legal ou judicialmente, obrigado a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.
6. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do contrato de prestação de serviços.
7. A Segunda Outorgante obriga-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação fornecida pela Primeira Outorgante.

Cláusula 15.ª **Proteção de dados**

1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – a Primeira Outorgante é a Responsável pelo Tratamento e a Segunda Outorgante é o Subcontratante.
2. À Primeira Outorgante, enquanto Responsável pelo Tratamento, compete, nos termos legais:
 - a) assegurar a licitude da recolha dos dados pessoais conforme o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais, com finalidade compatível com o objeto do contrato;
 - b) definir o uso e tratamento dos dados que a Segunda Outorgante poderá efetuar por sua conta, bem como os respetivos meios de tratamento.
3. Neste âmbito, o tratamento de dados pela Segunda Outorgante, será efetuado da seguinte forma:
 - a) o tratamento terá por objeto os dados que lhe sejam facultados pela Primeira Outorgante, designadamente os dados relativos aos membros estagiários e efetivos da Ordem dos Arquitectos;
 - b) os dados a tratar são pessoais;
 - c) os dados serão tratados com a finalidade de implementar as funcionalidades incluídas no objeto contratual;
 - d) não serão tratados dados pessoais sensíveis;
 - e) os dados serão tratados mediante as instruções documentadas da entidade contratante e no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais;
 - f) os dados não serão alvo de transferência para países terceiros à União Europeia;
 - g) as pessoas autorizadas a tratar dados na estrutura organizativa da Segunda Outorgante assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a obrigações legais de confidencialidade;
 - h) em caso de violação de dados pessoais, a Segunda Outorgante notificará, no prazo máximo de 48 horas após conhecimento da mesma, a Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados.
4. A Segunda Outorgante garante ter adotado as medidas aplicáveis, exigidas pelo Artigo 32º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, designadamente:
 - a) a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;

- b) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
5. A Segunda Outorgante não irá comunicar, transmitir, transferir ou divulgar, por qualquer meio, os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Primeira Outorgante a terceiros.
6. A Segunda Outorgante solicitará à Primeira Outorgante a sua autorização escrita para qualquer situação de subcontratação que implique, por qualquer forma, a realização de operações específicas de tratamento dos dados objeto do presente contrato.
7. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante imporá aos seus subcontratantes, por contrato, as mesmas obrigações em matérias de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, sendo responsável perante a Primeira Outorgante pelo cumprimento das obrigações por esse outro subcontratante.
8. A Segunda Outorgante implementará medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra eventuais tratamentos não autorizados ou ilegais, ou contra quaisquer perdas, danos, alterações ou divulgações acidentais dos mesmos.
9. A Segunda Outorgante tomará em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, prestará assistência à Primeira Outorgante no caso de exercício de direitos pelos titulares dos dados, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre a Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento.
10. A Segunda Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante todas as informações necessárias, bem como facilitará qualquer auditoria que esta pretenda realizar, por forma a demonstrar o estrito cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
11. Cumpridos os fins previstos no contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir, de imediato, à Primeira Outorgante, todos os dados, informação conexa e respetivas cópias, que hajam sido entregues, efetuadas ou usadas, ou, caso receba instruções expressas nesse sentido, a proceder à sua imediata destruição.
12. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante não poderá guardar qualquer cópia, total ou parcial, dos dados ou informação conexa que lhe tenha sido cedida ou entregue pela Primeira Outorgante.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo do disposto na cláusula relativa à "Confidencialidade", o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou sua cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento específico dos prazos de entrega estabelecidos contratualmente, terá a Segunda Outorgante de proceder ao pagamento de uma pena pecuniária, cujo montante terá o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao serviço adjudicado ou solicitado, por cada dia de atraso, até ao máximo absoluto equivalente ao número de dias previsto na alínea a) da cláusula 33.ª do caderno de encargos.
2. Quando se verifique que o incumprimento de qualquer outra obrigação contratual decorre de negligência grosseira ou dolo, poderá a Primeira Outorgante aplicar uma pena pecuniária pelos prejuízos causados, que será calculada nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) por atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços/prestações que constituem o objeto do contrato, num período superior a 15 (quinze) dias;
- b) por execução defeituosa dos serviços/prestações referidos na alínea anterior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, sem justificação plausível.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediamente recurso a arbitragem.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Primeira Outorgante dirigidas à Segunda Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Chagrin & Galocha, Lda.

Rua Ary dos Santos, 18 A, Quinta do Figo Maduro, 2685-312 Prior Velho

aspinola@emiliobraga.pt

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Segunda Outorgante dirigidas à Primeira Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Ordem dos Arquitectos

Travessa do Carvalho n.º 23

1249-003 Lisboa

presidencia@ordemdosarquitectos.org

Cláusula 22.ª

Legislação e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observa-se o disposto no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designa-se _____ para a função de Gestora do Contrato, com os contactos de correio eletrónico _____ e de telefone _____.

O presente contrato é composto por 8 (oito) páginas, mais anexos, que será assinado pelos representantes legais dos intervenientes, com recurso a assinatura digital certificada.

O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne Dados: 2023.02.02 12:19:33 Z
--	---

A SEGUNDA OUTORGANTE



Assinado por: Tomás Lopes
Veríssimo de Spínola Costa
Identificação: ~~662207594~~
Data: 2023-02-02 às 19:26:45

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 001/CDN/2023

Janeiro de 2023

AJUSTE DIRETO
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Do procedimento

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente procedimento, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15/05.*
- b) Ajuste direto – procedimento nos termos da sublinha ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do n.º 2 do artigo 112.º do mesmo diploma;*
- c) Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;*
- d) Objeto – Conjunto de serviços/prestações a realizar pelo adjudicatário no âmbito do procedimento contratual;*
- e) Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos;*
- f) Entidade Adjudicante – Ordem dos Arquitectos;*
- g) Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.*

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Ordem dos Arquitectos, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação tomada em reunião da Comissão Executiva datada de 27/01/2023, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo Nacional n.º 281/CDN-PLEN/2022, ponto n.º 18, de 09.09.2022, no âmbito da qual foi decidido cometer à Comissão Executiva do CDN a competência para aprovar as despesas relativas ao 16º Congresso dos Arquitectos.

2. Todas as notificações e comunicações da parte do interessado para a entidade adjudicante, na fase de formação do contrato, deverão ser efetuadas para: presidencia@ordemdosarquitectos.org.

Cláusula 3.ª

Preço Base

- 1. O preço base do presente procedimento para os serviços a prestar é de €15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.*
- 2. O preço base indicado supra é o considerado para o número de exemplares previstos no objeto do contrato, não podendo o preço unitário exceder €3,15 por cada exemplar;*
- 3. O preço base indicado supra é o considerado para o prazo máximo de execução dos serviços descritos infra, ou seja, para 1 mês;*
- 4. Os preços propostos não podem ser alterados durante a vigência da prestação de serviços.*
- 5. São da Responsabilidade do prestador de serviços as despesas inerentes à celebração do contrato.*

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta para o seguinte endereço eletrónico: presidencia@ordemdosarquitectos.org
2. Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços da Ordem dos Arquitectos, através de correio eletrónico, até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

A entidade convidada só poderá apresentar proposta se não se encontrar em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo segundo o qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico presidencia@ordemdosarquitectos.org, dirigido ao Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, contendo em anexo a totalidade da documentação exigida e com a indicação de "Procedimento n.º 001/CDN/2023 – Proposta" em assunto.

Cláusula 7.ª

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, assinada pelo representante com poderes para obrigar;
 - b) Certidão da conservatória do registo comercial com todos os registos atualizados constando os representantes legais da empresa com poderes para obrigar;
 - c) Números de Bilhete de identidade / Cartão de Cidadão dos representantes da empresa que a obrigam, bem como os respetivos números de contribuinte.
2. A não apresentação dos documentos acima referidos, implica a exclusão da proposta.

Cláusula 8.ª

Especificações da Proposta

A proposta deve conter:

- a) Referência do procedimento;
- b) Denominação do concorrente;
- c) Prazo da proposta, se superior a 66 dias;
- d) Outra informação que o interessado entenda relevante para a avaliação da proposta;
- e) Forma e meios de pagamento;

- f) O prazo de execução dos serviços incluídos no objeto contratual e na proposta, caso esta contemple uma prestação adicional.

Cláusula 9.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11.ª

Indicação do preço

Os preços totais constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, não incluem o IVA, e em caso de divergência os valores indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 12.ª

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente selecionado para adjudicação do objeto do contrato é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 13.ª

Análise da proposta

- 1. A proposta será aberta pela entidade adjudicante, ou por outra devidamente mandatada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção.*
- 2. A proposta é analisada em todos os seus atributos.*
- 3. A proposta será recusada caso a sua análise revele:*
 - a) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;*
 - b) O preço contratual seja superior ao preço base.*

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável ao presente procedimento de Ajuste Direto

Parte II

Do contrato

Cláusula 15.ª

Objeto

1. O presente procedimento de Ajuste Direto tem por objeto a prestação de Serviços respeitantes à produção e expedição de agenda para o 16º Congresso da Ordem dos Arquitectos até dia 26 de fevereiro de 2023.
2. A proposta deve incluir especificadamente os serviços e materiais necessários à concretização do objeto indicado no nº 1 da presente cláusula, devendo obedecer aos seguintes critérios:
 - Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares, com valor unitário de €3,15
 - Caderno *Stitched* 21x14 cm.
 - Conjunto de duas unidades, com cinta de papel
 - Impressão de capa com diversas cores ou em papel Kraft a definir com laminação mate
 - Interior com 2 páginas impressas / 48 páginas no total, sendo 2 impressas e as restantes lisas.
 - Entrega de 400 unidades em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, no Teatro Micaelense até dia 26 de fevereiro de 2023:
 - Entrega das restantes 4.600 unidades na sede da Ordem dos Arquitectos em Lisboa, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da adjudicação.

Cláusula 16.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do presente clausulado.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) o presente caderno de encargos
 - b) a proposta adjudicada;
 - c) os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Vigência do contrato, Prazo de execução e Local de Entrega

O prazo máximo de vigência do contrato é de 1 (um) mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, sendo que o prazo de entrega de 4.600 (quatro mil e seiscentos exemplares) da agenda deve ser feito em 20 dias úteis após a adjudicação na sede da Ordem dos Arquitectos em Lisboa e os restantes 400 (quatrocentos) exemplares deve ser entregue em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, no Teatro Micaelense até dia 26 de fevereiro.

Cláusula 18.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos específicos e gerais, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) executar o objeto do contrato no estrito cumprimento do especificado na proposta adjudicada e respetivas condições;
- c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do objeto do contrato;
- d) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a boa execução do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- e) não alterar as condições da execução do objeto do contrato previstas nas peças do presente caderno de encargos;
- f) não subcontratar a execução do objeto do contrato, sem o conhecimento prévio da entidade adjudicante;
- g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 19.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) fornecer atempadamente, mediante solicitação do adjudicatário, toda a informação e todos os elementos necessários à boa execução do objeto do contrato;
- b) pronunciar-se atempadamente sobre a boa execução do objeto do contrato, em todas as fases nele previstas e sempre que solicitada para o efeito;
- c) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, excluindo as tituladas pela Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 21.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 22.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação autorizada, nos termos dos números anteriores, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução da totalidade do objeto do contrato.

Cláusula 25.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:
 - a) 50% do preço com a adjudicação;
 - b) 50% do preço com a conclusão dos serviços (produção e entrega/ distribuição).
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou por qualquer outro meio acordado entre as partes.

Cláusula 26.ª

Execução do objeto contratual

1. Os serviços objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade adjudicante deve pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da conclusão do(s) serviço(s) prestado(s) nos termos do presente contrato e da proposta adjudicada, findo o qual e no silêncio da entidade adjudicante, estes se consideram aceites.

3. Se a entidade adjudicante constatar que o serviço objeto de adjudicação não cumpre os requisitos previstos no presente contrato e/ou na proposta adjudicada, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 (dez) dias para que este desenvolva as diligências necessárias de modo a que aqueles requisitos sejam cumpridos e o serviço seja merecedor de aceitação.

6. Se se verificar a persistência da desadequação aos requisitos exigidos, a entidade adjudicante poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias de modo a que esses requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento do objeto do contrato e operar a sua rescisão.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela entidade contratante, ou relativa à sua atividade, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as partes na vigência ou no âmbito do Contrato e que não seja do conhecimento público.

2. O adjudicatário obriga-se a manter em estrita confidencialidade perante terceiros a Informação Confidencial.

3. O adjudicatário declara e garante:

- a) utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito do objeto do contrato;
- b) restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento das ações com a entidade adjudicante no âmbito do objeto contratual, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste contrato e tomando as necessárias medidas para que mantenham essa confidencialidade;
- c) abster-se de reproduzir, alterar e, em geral, usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual foi disponibilizada;

4. O adjudicatário tratará e protegerá a Informação Confidencial da mesma forma e com o mesmo cuidado com que trata e protege a sua própria informação confidencial e, em qualquer caso, com cuidado não inferior àquele com que uma pessoa ou entidade razoavelmente trataria e protegeria a sua própria informação confidencial.

5. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do contrato, a informação que:

- a) se encontre disponível para o público em geral;
- b) As partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- c) previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros;

- d) o adjudicatário tenha sido, legal ou judicialmente, obrigado a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.
6. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do contrato de prestação de serviços.
7. O adjudicatário obriga-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação fornecida pela entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

Proteção de dados

1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – a entidade adjudicante é a Responsável pelo Tratamento e o adjudicatário é o Subcontratante.
2. À entidade adjudicante, enquanto Responsável pelo Tratamento, compete, nos termos legais:
- a) assegurar a licitude da recolha dos dados pessoais conforme o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais, com finalidade compatível com o objeto do contrato;
 - b) definir o uso e tratamento dos dados que o adjudicatário poderá efetuar por sua conta, bem como os respetivos meios de tratamento.
3. Neste âmbito, o tratamento de dados pelo adjudicatário, será efetuado da seguinte forma:
- a) o tratamento terá por objeto os dados que lhe sejam facultados pela entidade adjudicante, designadamente os dados relativos aos membros estagiários e efetivos da Ordem dos Arquitectos;
 - b) os dados a tratar são pessoais;
 - c) os dados serão tratados com a finalidade de implementar as funcionalidades incluídas no objeto contratual;
 - d) não serão tratados dados pessoais sensíveis;
 - e) os dados serão tratados mediante as instruções documentadas da entidade contratante e no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais;
 - f) os dados não serão alvo de transferência para países terceiros à União Europeia;
 - g) as pessoas autorizadas a tratar dados na estrutura organizativa do adjudicatário assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a obrigações legais de confidencialidade;
 - h) em caso de violação de dados pessoais, o adjudicatário notificará, no prazo máximo de 48 horas após conhecimento da mesma, a entidade contratante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados.
4. O adjudicatário garante ter adotado as medidas aplicáveis, exigidas pelo Artigo 32º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, designadamente:
- a) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
5. O adjudicatário não irá comunicar, transmitir, transferir ou divulgar, por qualquer meio, os dados pessoais que lhe sejam confiados pela entidade adjudicante a terceiros.
6. O adjudicatário solicitará à entidade adjudicante a sua autorização escrita para qualquer situação de subcontratação que implique, por qualquer forma, a realização de operações específicas de tratamento dos dados objeto do presente contrato.

7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário imporá aos seus subcontratantes, por contrato, as mesmas obrigações em matérias de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, sendo responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento das obrigações por esse outro subcontratante.

8. O adjudicatário implementará medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra eventuais tratamentos não autorizados ou ilegais, ou contra quaisquer perdas, danos, alterações ou divulgações acidentais dos mesmos.

9. O adjudicatário tomará em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, prestará assistência à entidade adjudicante no caso de exercício de direitos pelos titulares dos dados, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre a entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento.

10. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante todas as informações necessárias, bem como facilitará qualquer auditoria que esta pretenda realizar, por forma a demonstrar o estrito cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

11. Cumpridos os fins previstos no contrato, o adjudicatário obriga-se a restituir, de imediato, à entidade adjudicante, todos os dados, informação conexa e respetivas cópias, que hajam sido entregues, efetuadas ou usadas, ou, caso receba instruções expressas nesse sentido, a proceder à sua imediata destruição.

12. Para os efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário não poderá guardar qualquer cópia, total ou parcial, dos dados ou informação conexa que lhe tenha sido cedida ou entregue pela entidade adjudicante.

Cláusula 30.^a

Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo do disposto na cláusula relativa à "Confidencialidade", o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou sua cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento específico dos prazos de entrega estabelecidos contratualmente, terá o adjudicatário de proceder ao pagamento de uma pena pecuniária, cujo montante terá o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao serviço adjudicado ou solicitado, por cada dia de atraso, até ao máximo absoluto equivalente ao número de dias previsto na alínea a) da cláusula 33.^a.

2. Quando se verifique que o incumprimento de qualquer outra obrigação contratual decorre de negligência grosseira ou dolo, poderá a entidade adjudicante aplicar uma pena pecuniária pelos prejuízos causados, que será calculada nos termos gerais de direito.

Cláusula 32.^a

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 33.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) por atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços/prestações que constituem o objeto do contrato, num período superior a 15 (quinze) dias;*
- b) por execução defeituosa dos serviços/prestações referidos na alínea anterior.*

Cláusula 34.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, sem justificação plausível.*
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.*

Cláusula 35.^a

Comunicações e notificações

- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:*

Designação empresa

Morada

e-mail

- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:*

Ordem dos Arquitectos

Travessa do Carvalho n.º 23, 1249-003 Lisboa

presidencia@ordemdosarquitectos.org

Cláusula 36.^a

Legislação e Foro competente

- 1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos, observa-se o disposto no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.*
- 2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.*
- 3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.*

	Proposta de Fornecimento	Ed: 1 Data: 29/01/2023	Pág 1 de 1
---	---------------------------------	------------------------------	---------------

Proposta de Fornecimento

Ordem dos Arquitectos

Elaboração caderno Stitched Cosido a lombada em conjunto de 2 Unidades

Resumo da proposta

- *Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares, com valor unitário de €3,15*
- *Caderno Stitched 21x14 cm.*
- *Conjunto de duas unidades, com cinta de papel*
- *Impressão de capa com diversas cores ou em papel Kraft a definir com laminação mate*
- *Interior com 2 páginas impressas | 48 páginas no total, sendo 2 impressas e as restantes lisas.*
- *Entrega de 400 unidades em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, no Teatro Micaelense até dia 26 de fevereiro de 2023:*
- *Entrega das restantes 4.600 unidades na sede da Ordem dos Arquitectos em Lisboa, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da adjudicação.*

Valor total 15.750,00 Euros (Quinze mil, setecentos e cinquenta euros)

Acrescido de IVA 23%

Condições de Pagamento – 50% na adjudicação , restante até a entrega de todas as peças